



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2024/ SEMA/ SEE/ IBRAM/ FJZB/ JBB QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA E O JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, COM O OBJETIVO DE FRUIR DE CRÉDITOS DECORRENTES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, RATEIO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E A INSTALAÇÃO DE DOIS PONTOS DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS. PROCESSO: 00393-00000717/2023-15

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, doravante denominada SEMA, CONCEDENTE, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-020, neste ato representado por seu Secretário, Gutemberg Gomes, nomeado por Decreto não numerado de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED]; A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEE, CONVENIENTE, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 00.394.676/0001-07 com sede no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000 - Brasília-DF, CEP 70292-400, neste ato representado por sua Secretária Hέλvia Miridan Paranaguá Fraga, nomeada por Decreto N. 42.296 de 14 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de julho de 2021, portador do documento de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED]; a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, doravante denominada FJZB, CONVENIENTE, fundação de direito público, Lei 1.813 de 30 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF. CEP - 70610-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Wallison Couto de Oliveira, nomeado pelo Decreto de 02 de Outubro de 2023, publicado na edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de outubro de 2023, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED]

██████████; e o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, doravante denominado JBB, CONVENENTE, autarquia, pessoa jurídica de direito público, criado pelo Decreto nº 8.497/1985 e LEI Nº 528, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993, inscrito(a) no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, com sede no SMDB Conjunto 12, Área Especial, s/n, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Allan Freire Barbosa da Silva, nomeado pelo Decreto 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de julho de 2023, portador do documento de identidade nº ██████████ inscrito no CPF nº ██████████; O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, CONVENENTE, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente Rôney Tanios Nemer, nomeado por Decreto não numerado de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de março de 2023, portador do documento de identidade nº ██████████ inscrito no CPF nº ██████████; resolvem celebrar o presente Convênio que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de procedimentos, direitos e responsabilidades diante da distribuição de créditos em faturas de energia provenientes da geração de energia solar fotovoltaica gerada em sistema de geração localizado em quatro unidades de conservação - Parque Ecológico de Águas Claras (716 kWp), Parque Ecológico Ezechias Heringer (22,5 kWp), Parque Ecológico do Cortado (57 kWp) e Monumento Natural Dom Bosco (17,1 kWp), totalizando o potencial de geração instalada de 812,6 kWp, para abastecimento de prédios públicos das instituições signatárias deste acordo, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (131937686). O sistema de geração de energia solar fotovoltaica é de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA e sua energia gerada é a mencionada anteriormente, podendo ter pequenas variações, dependendo de fatores como insolação, quantidade de nuvens, limpeza e idade dos equipamentos. As duas unidades de carregamento de veículos elétricos, instaladas no Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), também são de propriedade da SEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

2.1 O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, para todos os fins, independente de sua transcrição.

2.2 Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Convênio que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, planos de ações estratégicas ou acordos de cooperação e que não desconfigurem o objeto deste convênio.

2.2.1. O disposto no parágrafo anterior fica condicionado à observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste Instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

2.3 É responsabilidade do Comitê Gestor toda e qualquer alteração promovida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da instalação e comissionamento dos sistemas

3.1. O sistema de geração de energia solar fotovoltaica e as unidades de carregamento de veículos elétricos foram adquiridos e instalados por empresa contratada pelo Projeto CITInova, executado pela SEMA, sem custo para os demais conveniados.

3.2 O comissionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto à Neoenergia é de responsabilidade da SEMA para viabilizar o modelo de geração distribuída.

CLÁUSULA QUARTA - Da divisão dos créditos gerados

4.1 Os créditos de energia gerados serão distribuídos entre os conveniados conforme os percentuais estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1: Divisão dos Créditos de Energia	
Conveniado	Percentual de créditos
SEMA	4,0%
SEE	31,0%
FJZB	23,0%
JBB	12,0%
Brasília Ambiental	30,0%

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1 São obrigações comuns a todos os conveniados:

5.1.1 Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas a alcançar o objeto proposto por essa parceria;

5.1.2 Indicar dois (2) servidores para compor o Comitê Gestor, com responsabilidade de acompanhamento deste Convênio, comunicação com a direção do órgão que representa e demais pontos focais;

5.1.3 Pagamento da parte que lhe couber no rateio dos custos de operacionalização, manutenção e melhoria dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e reposição de peças e equipamentos, proporcionalmente ao percentual de energia recebida por cada um;

5.1.4 O valor remanescente nas contas de energia elétrica dos partícipes deste convênio, que não for compensado pelos créditos das usinas de energia elétrica fotovoltaica, deve ser pago pela partícipe responsável pelo consumo, diretamente à concessionária Neoenergia Brasília ou da que venha a substituí-la;

5.1.5 Quando houver excedente na produção de energia, o crédito será abatido na conta do mês seguinte;

5.1.6 Indicar, com endereço e identificação do medidor de energia, os prédios públicos beneficiados pelos créditos de energia;

5.1.7 Em caso de prédios alugados, quando da alteração do endereço, informar ao Comitê Gestor, o novo endereço e a identificação numérica do novo medidor em até 5 dias úteis após a sua habilitação;

5.1.8 Prestar relatórios semestrais ao Comitê Gestor para acompanhamento dos resultados.

5.2 Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal (SEMA):

5.2.1 Gerir os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e este convênio para garantir seu funcionamento pleno;

5.2.2 Operacionalizar a contratação de serviços de manutenção periódica e eventual dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica de acordo com a necessidade, sob demanda do Comitê Gestor;

5.2.3 Operacionalizar a aquisição de peças e equipamentos para reposição, quando necessário, sob demanda do Comitê Gestor;

5.2.4 Adquirir a guarita para vigilância em frente à usina localizada no Parque Ecológico de Águas Claras;

5.2.5 Publicar portaria indicando os partícipes do Comitê Gestor, bem como suas atribuições e competências;

5.3 - Compete à Secretaria de Estado de Educação (SEE):

5.3.1 Indicar, no mínimo, dez (10) e no máximo quatorze (14) unidades escolares, cujo consumo de energia somado não ultrapasse o percentual de 31,0% (trinta e um por cento) destinado à SEE, que serão beneficiadas pela compensação dos créditos excedentes em suas faturas de energia elétrica, informando endereço, número dos medidores de energia e os CNPJs das unidades em até cinco (5) dias após a assinatura deste Convênio;

5.3.2 Selecionar as unidades escolares de forma que estejam distribuídas pelas diferentes regiões administrativas do DF, evitando, sempre que possível, a ocorrência de mais de uma unidade na mesma RA;

5.3.3 Orientar seus servidores, em especial professores, sobre a importância da divulgação de informações e construção de conhecimentos nos diversos componentes curriculares sobre energias limpas, sustentáveis e renováveis no contexto da educação ambiental;

5.3.4 Providenciar o transporte e a instalação das placas informativas sobre o objeto deste Convênio, fornecidas pela SEMA, nos locais beneficiados pelos créditos gerados, em local visível ao público.

5.4 - Compete ao Instituto Brasília Ambiental (Brasília Ambiental):

5.4.1 Incluir as centrais de geração de energia solar fotovoltaica na demanda de serviços de vigilância e segurança patrimonial e designar vigilantes para a guarita da usina do Parque Ecológico de Águas Claras;

5.4.2 Indicar os prédios que serão beneficiados pela compensação de créditos em suas faturas de energia elétrica em até cinco (5) dias após assinatura deste Convênio;

5.4.3 Orientar seus servidores sobre a importância da divulgação de informações sobre energias limpas e renováveis em ações de educação ambiental;

5.4.4 Providenciar o transporte e a instalação das placas informativas sobre o objeto deste Convênio, fornecidas pela SEMA, nos locais beneficiados pelos créditos gerados, em local visível ao público.

5.5 - Compete à Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB):

5.5.1 A segurança patrimonial do ponto de carregamento de veículo elétrico instalado na sua área e o zelo por sua conservação;

5.5.2 Orientar seus servidores sobre a importância da divulgação de informações sobre energias limpas e renováveis em ações de educação ambiental;

5.5.3 Providenciar o transporte e a instalação das placas informativas sobre o objeto deste Convênio, fornecidas pela SEMA, nos locais beneficiados pelos créditos gerados, em local visível ao público.

5.6 - Compete ao Jardim Botânico de Brasília (JBB):

5.6.1 A segurança patrimonial do ponto de carregamento de veículo elétrico instalado na sua área e o zelo por sua conservação;

5.6.2 Orientar seus servidores sobre a importância da divulgação de informações sobre energias limpas e renováveis em ações de educação ambiental;

5.6.3 Providenciar o transporte e a instalação das placas informativas sobre o objeto deste Convênio, fornecidas pela SEMA, nos locais beneficiados pelos créditos gerados, em local visível ao público.

CLÁUSULA SEXTA – Da Operacionalização

6.1 Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos conveniados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

6.2 Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos dos conveniados e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

6.3 Os conveniados zelarão pela operacionalização do sistema, assegurando aplicação de esforços conjuntos e recursos financeiros proporcionais ao percentual de créditos recebidos.

6.3.1 Por operacionalização do sistema entende-se aquisição de peças, equipamentos, contratação de serviços de manutenção e outros que sejam necessários para garantir o funcionamento dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, sua segurança, a vigilância e a distribuição dos créditos decorrentes.

6.4 Será constituído um Comitê Gestor para garantir a operacionalização da parceria, composto por dois (2) servidores indicados por cada conveniado, sendo coordenado pela SEMA.

6.5 Caberá ao Comitê Gestor:

I) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho deste instrumento;

II) formalizar a indicação das unidades beneficiadas pelos créditos gerados e alterações;

III) monitorar o pagamento dos eventuais excedentes de consumo;

IV) mensurar e determinar o pagamento do rateio dos custos de operacionalização, manutenção e melhoria do sistema;

V) identificar a necessidade de substituição ou reposição de peças e equipamentos e informar aos conveniados sobre as providências a serem tomadas;

VI) monitorar o estado de conservação dos equipamentos instalados nas áreas sob gestão do Convênio que representam;

VII) identificar e propor ações adicionais para melhoria e proteção dos sistemas, ainda que com aumento de despesas;

VIII) Iniciar a demanda junto à Subsecretaria de Administração Geral da Sema (Suag/Sema) sobre necessidades de contratação e compras vinculadas à este convênio;

IX) formalizar as demandas de contratações e compras vinculadas a este convênio às instituições partícipes para as providências quanto à transferência de recursos rateados

proporcionalmente entre os partícipes para cobrir as despesas;

X) elaborar termos de referência e obter orçamentos;

XI) gerir contratos necessários ao sucesso do objetivo do convênio;

XII) receber produtos e atestar serviços;

XII) elaborar termos aditivos;

XIV) requisitar informações relativas aos resultados do convênio;

XV) emitir relatórios;

XVI) atribuições de acompanhamento e monitoramento da execução das ações prevista neste instrumento e seu plano de trabalho.

6.6 No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o Comitê Gestor poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

III - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

6.7 O Comitê Gestor e as instituições conveniadas deverão fornecer livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros e humanos

7.1 O presente Convênio gera obrigações financeiras, acarretando transferências de recursos financeiros entre os conveniados. Cada conveniado arcará com suas respectivas despesas, proporcionalmente aos créditos recebidos, e os seus representantes no Comitê Gestor determinarão seus recursos humanos e financeiros necessários para o amplo atendimento ao presente Convênio.

7.1.1 Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Convênio tais como as relacionadas a manutenção, reposição de peças e equipamentos, seguro patrimonial, pessoal, deslocamento, comunicação, entre os conveniados, vigilância, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos conveniados dentro de suas respectivas atribuições, proporcionalmente aos créditos recebidos, e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos para a transferência dos recursos à SEMA.

7.1.2 Os recursos humanos disponibilizados por cada um dos conveniados para atuarem na execução dos termos do presente Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional pela atuação no presente convênio.

7.1.3 As despesas executadas em exercícios futuros deverão indicar as dotações orçamentárias e empenhos ou notas de movimentação de crédito para sua cobertura.

7.1.4 Os recursos para atender despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens

8.1 Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos conveniados para o cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de cinco (5) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conveniadas, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, por solicitação de qualquer uma das partes, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, sessenta (60) dias antes do seu término, observando o disposto na Lei 14.133/21.

9.2 Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.3 O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação da vigência por Ofício, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Uso e distribuição de informação de propriedade intelectual

10.1 Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos de forma comum aos conveniados, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Nona, embora a propriedade do sistemas de geração de energia fotovoltaica, bem como as unidades de carregamento de veículos elétricos continue sendo da SEMA.

10.2 Em conformidade com as disposições deste Convênio, os conveniados poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos conveniados, mediante a formalização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Executores

11.1 Cada conveniado designará um (1) membro titular para o Comitê Gestor, e um (1) suplente, para garantir a execução das ações propostas no presente Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da responsabilidade

12.1 Na execução do objeto do presente Convênio, caberá a cada conveniado :

12.1.1 - Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outro conveniado ou a terceiros ;

12.1.2 - Observar o dever de cuidado inerente à Administração Pública e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Denúncia

13.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos conveniados, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Observância às Leis

14.1 Os conveniados observarão os princípios constitucionais inerentes à administração pública previstos no art. 37 da Constituição e todas as leis e regulamentos aplicáveis à espécie, sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos do presente Convênio.

14.2 A geração de energia e o compartilhamento de créditos obedecerão às disposições específicas da ANEEL e à Lei 14.300 de 2022 ou à que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações

15.1 O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo, desde que não seja alterado o objeto pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos conveniados, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

Parágrafo único: A rescisão deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias do fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

17.1 Caberá à SEMA providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Convênio que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

“E por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 1 testemunha de cada órgão, que também assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, sujeitando-se os signatários, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Gerais para a realização de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, comprometendo-se os mesmos a cumpri-lo e o fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.”

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor Executivo

Jardim Botânico de Brasília

RÔNEY TANIOS NEMER

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

TESTEMUNHAS	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal	Secretaria de Educação
Instituto Brasília Ambiental	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Fundação Jardim Botânico de Brasília	



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 04/06/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 05/06/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 05/06/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 05/06/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 06/06/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00000717/2023-15

Doc. SEI/GDF 131937492